



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**Vara Única da Comarca de Campestre**

Rua Aurora Ramos, 10 - Bairro: Centro - CEP: 37730000 - Fone: (35) 3743-1999 - Email: cst1secretaria@tjmg.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 1000391-51.2026.8.13.0110/MG**

**IMPETRANTE:** HELCIO KRONBERG

**IMPETRADO:** AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO - MUNICIPIO DE CAMPESTRE - CAMPESTRE

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por HELCIO KRONBERG em face do AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO - MUNICIPIO DE CAMPESTRE – CAMPESTRE e do Município de Campestre.

A parte impetrante aduz que participou de processo licitatório, promovido pelos requeridos, para credenciamento de leiloeiros públicos oficiais. Contudo, foi declarado inabilitado na data de 12 de março de 2026, tendo apresentando recurso em 16 de março, que foi deferido para declarar sua aptidão para o cargo. Contudo, no mesmo dia já foi realizado o sorteio classificatório e, com o julgamento de seu recurso, não foi realizado novo sorteio e sim a inserção do nome do impetrante na última posição da lista de credenciados. Aduz que houve violação ao disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021 e que a ocupação da última posição da lista de credenciados pode lhe acarretar desvantagem e prejuízo em relação aos demais leiloeiros. Requer provimento liminar para determinar a suspensão de todos os atos relativos ao processo de credenciamento 003/2026 (processo administrativo 043/2026).

Decido.

A Lei 12.016/09 prevê em seu art. 7º, III:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

[...]

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**Vara Única da Comarca de Campestre**

No caso dos autos, em uma análise perfunctória das alegações e dos documentos apresentados pela impetrante, tenho que há fundamento relevante para suspensão do ato impugnado.

Conforme se extrai da documentação apresentada, o direito de o impetrante se credenciar foi devidamente reconhecido no julgamento do recurso tempestivamente interposto. Contudo, parece nítido que a impetrada não aguardou o prazo para interposição e julgamento dos recursos (três dias úteis nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21) para só então proceder com o sorteio classificatório dos credenciados, o que impacta diretamente na ordem de contratação conforme prevê o item 6.5 do Edital.

Assim, a mera inclusão do impetrante na última colocação da ordem de classificação após o julgamento do recurso tempestivamente apresentado não sana o vício apontado, e a manutenção de tal situação pode de fato acarretar-lhe prejuízo de difícil reparação na medida em que não participou em igualdade de condições com os demais leiloeiros credenciados.

Ante o exposto, tendo por relevante os fundamentos do impetrante, **defiro a liminar pleiteada para determinar a suspensão, até decisão final, do processo de credenciamento 003/2026 (processo administrativo 043/2026), bem como de eventual contratação de novos leiloeiros, ressalvados os atos já praticados até a presente data. Acrescento que o Município só poderá proceder com novas contratações caso realize novo sorteio garantindo a igualdade de condições entre os credenciados.**

Notifique-se a autoridade apontada como coatora e cite-se o Município de Campestre nos termos do art. 7º, I e II, da Lei 12.016/09.

Após, vista ao Ministério Público, vindo os autos a seguir conclusos para sentença.

Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **VALDERI DE ANDRADE SILVEIRA, Juiz de Direito**, em 17/04/2026, às 15:20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **3090855v2** e o código CRC **510b0354**.

---

1000391-51.2026.8.13.0110

3090855.V2